



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 29 de outubro de 2021 - Nº 2805 - Divulgado em 28/10/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Comunicações.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	3
Intimação para Defesa.....	3
Errata.....	3
Comunicações.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Intimação para Defesa.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5
Extrato de Decisão.....	5
Errata.....	14
Comunicações.....	14
4. Alertas.....	14
5. Atos dos Jurisdicionados.....	16
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	16
Errata.....	20

Intimados: Geiza Karla Rodrigues de Pontes (Gestor(a)); Renato Mendes Leite (Ex-Gestor(a)); Glaucio Lira da Franca (Contador(a)); Elly Martins Norat (Assessor Técnico); 4 RODAS LOCADORA LTDA ME (Interessado(a)); J R PIMENTEL ROCHA - ME (Interessado(a)); Claudia Izabelle de Lucena Costa (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2332 - 17/11/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07318/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Hugo Antonio Lisboa alves (Gestor(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06395/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Citados: Leonardo Vicente Figueiredo Rangel (Interessado(a)); Eduardo Salomao Neto (Advogado(a)); Felipe Moretti Laport (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias.

Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa e/ou esclarecimentos a respeito das irregularidades apontadas nos relatórios da Auditoria.

Intimação para Defesa

Processo: [04458/17](#)

Jurisdicionado: Instituto Hospitalar General Edson Ramalho

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2332 - 17/11/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05331/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Rosângela de Fatima Leite (Ex-Gestor(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2332 - 17/11/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06241/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Intimados: Socorro Cristiane de Oliveira Uchoa (Ex-Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentar defesa acerca das irregularidades.

Processo: [08697/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Neuma Rodrigues de Moura Soares (Ex-Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [08968/20](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Articulação Política
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Cassio Murillo Galdino de Araujo (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se pronunciar acerca da cota Ministerial fls. 56/59.

Processo: [13783/21](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2020

Intimados: Luiz Antonio de Araujo Ramalho (Interessado(a)); Elyene de Carvalho Costa (Advogado(a)); Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentar defesa acerca do apontado às fls. 32.335/32.350.

Comunicações

Documento: [83050/21](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Prorrogação
Exercício: 2021

Assunto: **Petição referente ao Proc. 06400/20.** Esclarece fatos, inclusive já apostos pelo MPC, que revelam que, em consonância com o devido processo legal deve ser oportunizada a requerente chance de defesa nos

Interessado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui
Advogado: Dr. Ricardo Luis Aroni - OAB/SP nº 212.827
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DESPACHO

Cuida o presente Documento de petição apresentada pela Organização Social Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, por meio de seu advogado constituído, Dr. RICARDO LUIS ARONI (OAB/SP 212.827), por meio do qual aduz possível nulidade processual, pleiteando a reabertura do contraditório e da ampla defesa, notadamente em razão do que foi externado pelo Ministério Público de Contas, no parecer de fls. 2706/2740.

Em síntese, sustenta que, desde o início, a Organização Social em comento teria sido citada na qualidade de interessada e não como parte no processo. E, nessa condição, teria colaborado na elucidação dos fatos. Contudo, teria sido surpreendida com a intimação para a Sessão de Julgamento, veiculada no dia 19 de outubro do corrente ano, sem que tenha sido fixado qualquer ponto controvertido, para que a defesa pudesse se manifestar tecnicamente.

Aduz, ainda, que o próprio Ministério Público de Contas, quando do seu pronunciamento, opinou, preliminarmente, pela reabertura da

instrução, com intimação da OS e de seu representante legal, para se manifestar quanto ao dano apurado em Tomada de Contas Especial.

Nesse contexto, solicitou que, caso a Santa Casa de Misericórdia fosse "colocada como parte"; no processo, em atenção ao devido processo legal, teria direito a defender-se, apresentando suas alegações e documentos no prazo oportuno.

É o relato. Decido

De início, convém esclarecer que a OS Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui não é simplesmente terceira interessada como fez parecer o nobre causídico em seu petítório. Sustentou que, caso fosse considerada parte no presente processo, deveria ser estabelecido o contraditório e a ampla defesa.

No âmbito desta Corte de Contas, não existe a figura de “parte processual”; tal qual as denominadas autor e réu na seara judicial. Nos processos que aqui tramitam, figuram como interessados o gestor da entidade/órgão/ente jurisdicionado, os assessores técnicos, os advogados e procuradores legalmente constituídos, além de todos as outras pessoas físicas e/ou jurídicas que, de algum modo, possuem interesse e/ou responsabilidade diante da matéria tratada no respectivo processo.

De fato, sujeita-se ao controle exercido pelo Tribunal de Contas toda e qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, que, de qualquer forma, manuseie dinheiro público, bem como causadores de prejuízo ao erário, consoante previsão contida na Carta Magna, em seu art. 70 e seguintes.

Nesse contexto, em sede de relatório inicial (fls. 888/935), a Auditoria desta Corte de Contas identificou inúmeras constatações/irregularidades, cujas responsabilidades foram atribuídas à OS Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, por meio de seu representante legal, a servidores ligados à Secretaria de Estado da Saúde e ao próprio gestor da Pasta Estadual.

Diante da conclusão a que chegou a Unidade Técnica, em consagração ao contraditório e à ampla defesa, foram determinadas intimações e citações de todos os interessados, inclusive, da OS Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui e de seu advogado, facultando-lhes oportunidade para se manifestarem sobre o relatório técnico

Efetivadas as notificações, depois de pedidos de prorrogação de prazos deferidos, houve a apresentação de defesas, por meio dos Documentos TC 39623/21 (fls. 1015/1716), 40301/21 (fls. 1721/2523), 42562/21 (fls. 2527/2583) e 43127 (fls. 2586/2588).

Examinando o Documento TC 39623/21, acima citado, verifica-se que se cuida da apresentação de esclarecimentos por parte da OS Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui. Juntamente com ele, foram anexados diversos documentos (50 anexos) que compuseram a defesa ofertada pela entidade. Ao término da petição defensiva, foi feito o pedido para juntada dos documentos, para que fosse efetivada a intimação para apresentação de defesa e para que fossem oportunamente julgadas regulares as matérias tratadas nas contas ora apreciadas.

Acerca desse pedidos veiculados, cabe comentário sobre o pleito de intimação para apresentação de defesa, diante da ritualística processual no âmbito desta Corte de Contas, quicá desconhecida por alguns interessados que comumente não orbitam por aqui.

Em resumo, nos processos que aqui tramitam, em regra, observa-se o seguinte trâmite: elaboração de relatório inicial, donde constam as conclusões a que chegou a Unidade Técnica; estabelecimento do contraditório e da ampla defesa, quando for o caso; apresentação de defesa pelos interessados; confecção de relatório de análise de defesa; pronunciamento do Ministério Público de Contas; e, por fim, julgamento da matéria.

No relatório inicial, a Auditoria desta Corte de Contas, acaso existentes, já identifica as eventuais irregularidades e, na sequência, sobre elas os interessados são chamados a se manifestarem. Depois de examinados os elementos defensórios, o Órgão Técnico elabora o

relatório de análise de defesa, no qual indica o saneamento ou não das máculas inicialmente apontadas. Não há a figura de um relatório conclusivo, tal qual sugeriu a OS Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui em sua defesa. Os relatórios que compõem o processo são, em regra, o inicial e o de análise de defesa, a partir dos quais o Ministério Público de Contas faz sua análise e pronunciamento e os membros da Corte fazem o exame da matéria para fins de julgamento.

No caso específico, consoante registrou a Auditoria em seu relatório de análise de defesa (fl. 2602), no relatório inicial foram apontadas inconformidades para as quais se exigiam apresentação de esclarecimentos e comprovações por parte da Organização Social e demais interessados. Nesse compasso, ponderou a Unidade Técnica que o sobredito relatório não seria mera requisição de documentos, mas sim de peça exordial na qual foram indicadas inconformidades e sobre as quais deveria ser oportunizado o exercício da ampla defesa.

Tendo sido devidamente notificados todos os interessados, os quais apresentaram as respectivas defesas, observa-se que o contraditório e a ampla defesa foram devidamente resguardados no âmbito processual, afastando qualquer pecha de nulidade e/ou ofensa ao devido processo legal.

No que diz respeito à preliminar suscitada pelo Ministério Público de Contas, em momento oportuno será devidamente examinada, mas, desde já, é possível consignar que não há reflexo direto na instrução do processo, porquanto o dano apurado na Tomada de Contas Especial levada a efeito pelo Governo do Estado está sendo objeto de ação de ressarcimento em face daqueles que lhe deram causa.

O próprio "Parquet" de Contas, em seu pronunciamento, faz a ressalva de que o estabelecimento de novo contraditório pode ser dispensado, caso não se pretenda inserir o dano apurado na Tomada de Contas Especial em ponto específico na decisão a ser adotada.

Diante do exposto, não se vislumbra, até o presente momento, necessidade de reabertura da instrução processual, razão pela qual INDEFIRO o pedido veiculado no presente Documento, mantendo-se o julgamento para a Sessão na qual foi agendando.

À Secretaria do Tribunal Pleno para: 1) publicar o presente despacho, para dar ciência ao interessado, inclusive ao advogado legalmente habilitado; 2 e) anexar o presente Documento ao processo a que se refere, a título informativo.

Assinado em: 27/10/2021
Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Citação para Defesa por Edital

Processo: [16355/21](#)
Jurisdicionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2021

Citados: Waleska Ramalho Ribeiro (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [07385/21](#)
Jurisdicionado: IPMM - Instituto de Previdência Municipal de Montadas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Webens Verissimo de Souza (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, contestar acerca do Relatório dos Peritos da Unidade Técnica de Instrução, às fls. 476/495 dos autos.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 22/10/2021:

Sessão: 2894 - 04/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03651/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Intimados: Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)); Galvão Monteiro de Araújo (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 26/10/2021:

Sessão: 2894 - 04/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05701/19](#)

Jurisdicionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Nelson Gomes Filho (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Jose Fernandes Mariz (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08678/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03651/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Intimados: Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)); Galvão Monteiro de Araújo (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07320/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14447/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14449/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20764/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21932/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21933/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21940/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07385/21](#)

Jurisdicionado: IPMM - Instituto de Previdência Municipal de Montadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Carlos Magno Ferreira da Silva (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09108/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09265/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15582/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2021

Citados: Maria América Assis de Castro (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16766/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17986/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2021

Citados: Maria Josenilda de Vasconcelos Bento (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17986/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2021

Citados: Cícero da Silva Bento (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02131/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Intimados: Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Anderson Luis Pereira do Nascimento (Assessor Técnico); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico



Processo: [07153/21](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Cajazeirinhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Maria Aparecida Dantas de Almeida (Gestor(a)); Joalex Rodrigues da Costa (Ex-Gestor(a)); Francisco Abílio de Souza (Contador(a)); Adailton Alves de Lima (Interessado(a)); Jacson Felix Almeida dos Santos (Interessado(a)); Antonio Dantas de Sousa (Interessado(a)); Arildo Batista Ferreira (Interessado(a)); Otoniel de Sousa Brito (Interessado(a)); Vicente Ismael da Silva Filho (Interessado(a)); Zildo Vicente Leite (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11217/21](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2021

Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Simone Nunes Barbosa (Interessado(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [07002/17](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Isaias Jose Dantas Gualberto (Gestor(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Agamenon Vieira da Silva (Ex-Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentarem defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [18190/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Francisca Cleonice de Lima Dias (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Apresentar os esclarecimentos e/ou documentos solicitados pela Auditoria no relatório técnico de fls. 144/146.

Processo: [11449/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Irenaldo Santos de Lima (Interessado(a)); Rubens Nazario de Oliveira Neto (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais, conforme Cota proferida pelo Ministério Público de Contas às fls. 78/81.

Processo: [11449/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Irenaldo Santos de Lima (Interessado(a)); Rubens Nazario de Oliveira Neto (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais, conforme Cota proferida pelo Ministério Público de Contas às fls. 78/81.

Processo: [12530/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Apresentar os esclarecimentos e/ou documentos solicitados pela Auditoria na conclusão do relatório técnico de fls. 160/162.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08485/20](#)

Jurisdição: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: MARCELO MARTINS DE SANT ANA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [07594/21](#)

Jurisdição: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: MARCELO MARTINS DE SANT ANA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01853/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01692/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Adjailson Pedro Silva de andrade (Ex-Gestor(a)); Wagner Villar Saraiva (Interessado(a)); Aduario Almeida (Interessado(a)); Elangine Pereira de Albuquerque (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01692/16, que tratam de denúncia apresentada pelo vereador, à época, Wagner Villar Saraiva, contra o ex-prefeito municipal de Salgado de São Félix, Sr. Adjailson Pedro Silva de Andrade, sobre possível irregularidade no Pregão Presencial nº 00035/2015, tendo por objeto a aquisição de combustíveis, óleos e filtros para atender as demandas das Secretarias Municipais, ACÓRDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: CONSIDERAR parcialmente procedente a Denúncia apresentada; JULGAR REGULAR COM RESSALVA o Pregão Presencial nº 00035/2015 e o contrato dele decorrente; COMUNICAR o teor da decisão ao denunciante; e RECOMENDAR à atual Administração da estrita observância às normas constitucionais e legais, evitando repetir a irregularidade aqui constatada.

Ato: Acórdão AC2-TC 01875/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06309/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conde

**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2015**Interessados:** Tatiana Lundgren Correa de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Severino Goncalves Chaves Netto (Assessor Técnico); Jacy Dias Cavalcante E Silva (Advogado(a)); Carlos Eduardo Chagas (Advogado(a)); Roberto Webster Barbalho (Advogado(a)); Bruno Romero Pedrosa Monteiro (Advogado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos de Declaração, interpostos pela Sra. Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, ex-prefeita do Município do Conde, em relação ao julgado deliberado por esta Colenda Segunda Câmara no Acórdão AC2 TC nº 01282/21, relativo ao Recurso de Reconsideração contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00176/17, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 0013/2015, seguida do Contrato nº 0054/2015, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados na área jurídica, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. conhecer dos Embargos de Declaração, interpostos pela Sra. Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, ex-prefeita do município do Conde, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 01282/21, posto sua tempestividade e legitimidade da embargante; 2. no mérito, rejeitá-los, mantendo inalterados os termos da decisão recorrida.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01851/21**Sessão:** 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [09084/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); BENTO FERNANDO MARQUES (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09084/17, que trata da aposentadoria de natureza voluntária por tempo de contribuição do servidor Bento Fernando Marques, ocupante do cargo de Trabalhador III, com matrícula de nº 6956, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, concedida através da Portaria – A nº 0125/17, fl. 48, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro a Portaria – A nº 0125/17, fl. 48, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 045/2010, anexando-se cópia desta decisão ao Processo TC 17914/20.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01852/21**Sessão:** 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [07997/19](#)**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2019**Interessados:** Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Ex-Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07997/19, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regulares as despesas decorrentes da Inexigibilidade nº 16.376/2019, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, de responsabilidade da Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, ex-secretária municipal de Saúde, com anexação de cópia da decisão ao Processo TC 08378/20.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01890/21**Sessão:** 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [10205/19](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Ana Aparecida Alencar Vasques (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Ana Aparecida Alencar Vasques, matrícula n.º 10472, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina

Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01891/21**Sessão:** 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [12352/19](#)**Jurisdicionado:** Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Interessados:** Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato (Gestor(a)); Rocine Nunes Rodrigues (Assessor Técnico); Laura Mata da Silva (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da análise da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Laura Mata da Silva, matrícula n.º 854, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bananeiras/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01922/21**Sessão:** 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [15323/19](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2019**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Jose Alves da Silva (Interessado(a)); Maria de Lourdes Oliveira Silva (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Maria de Lourdes Oliveira Silva, em decorrência do falecimento do servidor José Alves da Silva, matrícula n.º 22.258-6, que ocupava o cargo de Trabalhador III, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01857/21**Sessão:** 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [17550/19](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2019**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); José Maria de Lima (Interessado(a)); Teresa Martins de Lima (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) TERESA MARTINS DE LIMA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Maria de Lima, Guarda Municipal Suplementar, matrícula nº 24.915-7, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01889/21**Sessão:** 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [21708/19](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Manoel Araujo de Franca (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-



00020/21, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual gestora do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Sr^a. Caroline Ferreira Agra, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. CONCEDER registro ao ato de aposentadoria em apreço; 3. ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01733/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21869/19](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Manoel Gomes da Silva (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 21869/19 que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Concorrência n.º 01/2019 e do seu Contrato decorrente, realizada pelo Departamento de Estradas e Rodagem da PB, objetivando a Pavimentação da Rodovia PB-151, trecho: Picuí / Nova Floresta, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR Regular com Ressalva a referida Licitação e seu contrato decorrente; 2. RECOMENDAR a atual gestão do DER-PB para que seja observado o que dispõe a Resolução Normativa RN-TC-04/2017, que trata de remessa de dados de obras e serviços de engenharia para esta Corte de Contas e também dar continuidade à obra, objeto dessa Licitação, respeitando as normas ambientais em vigor.

Ato: Acórdão AC2-TC 01866/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01138/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Ednice da Silva Perazzo (Interessado(a)); Marcus Antonio Perazzo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^a MARCUS ANTONIO PERAZZO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Ednice da Silva Perazzo, Médico, matrícula n.º 33.108-2, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01859/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01160/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Pedro Alexandre de Araújo (Interessado(a)); Antonia Souza de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^a ANTONIA SOUZA DE ARAUJO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Pedro Alexandre de Araújo, Motorista, matrícula n.º 18.516-7, com lotação no Gabinete do Prefeito, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01881/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02906/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANGELA CRISTINA PIMENTA DE MORAIS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Angela Cristina Pimenta de Moraes, matrícula n.º 95.645-7, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01882/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02914/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria Jane Ferreira Lopes (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Maria Jane Ferreira Lopes, matrícula n.º 84.253-2, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01884/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03667/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); HERUNDINA LEAL CAMPOS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Herundina Leal Campos, matrícula n.º 97.364-5, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01885/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03671/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GISEUDA DE CARVALHO FAGUNDES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Giseuda de Carvalho Fagundes, matrícula n.º 71.758-4, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL



E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01886/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03928/20](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Ebenezer Pernambucano de Limoeiro Silva (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) EBENEZER PERNAMBUCANO DE LIMOEIRO SILVA, matrícula n.º 321.072-3, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01888/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05154/20](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); AVELINA MARIA DE OLIVEIRA MELLO SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) AVELINA MARIA DE OLIVEIRA MELLO SILVA, matrícula n.º 91.228-0, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01779/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05539/20](#)

Jurisdução: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Rosângela Maria Barbosa de Melo (Gestor(a)); Nadir dos Santos Oliveira Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Nadir dos Santos Oliveira Silva, matrícula n.º 5622, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01896/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05542/20](#)

Jurisdução: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Rosângela Maria Barbosa de Melo (Gestor(a)); Francisca Targino de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Francisca Targino de Souza, matrícula n.º 5991, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por

unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01897/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07236/20](#)

Jurisdução: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo (Gestor(a)); Maria da Conceição Felismino Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Maria da Conceição Felismino Santos, matrícula n.º 1015, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01899/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07471/20](#)

Jurisdução: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Maria Francisca de Farias (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Lucia Maria da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Lúcia Maria da Silva, matrícula n.º 748, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01901/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07550/20](#)

Jurisdução: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Maria Francisca de Farias (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Marluce do Socorro Rocha (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Marluce do Socorro Rocha Nascimento, matrícula n.º 11, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01865/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07718/20](#)

Jurisdução: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Maria Alice dos Santos (Interessado(a)); Joao Florencio da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) JOÃO FLORÊNCIO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria Alice dos Santos Silva, Agente de Limpeza Urbana, matrícula n.º



93.193-4, com lotação na Empresa Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01864/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07727/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Pedro Saraiva (Interessado(a)); Maria Aurinete Gonçalves Saraiva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) MARIA AURINETE GONCALVES SARAIVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Pedro Saraiva, Motorista, matrícula nº 02.464-3, com lotação no Gabinete do Prefeito, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01902/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07733/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga (Interessado(a)); Adriana Maia Maroja Pedrosa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Adriana Maia Maroja Pedrosa, em decorrência do falecimento do servidor Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga, matrícula n.º 14.904-7, que ocupava o cargo de Engenheiro, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01905/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10303/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Edimilson Souto Sobral (Gestor(a)); Maria Odaci da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Odaci da Silva, matrícula n.º 0096, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01906/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11314/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Erivaldo Araújo Santos (Interessado(a)); Sheila de Oliveira Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Sheila de Oliveira Santos, em decorrência do falecimento do servidor Erivaldo Araújo Santos, matrícula n.º 00.803-6, que ocupava o cargo de Agente de Mobilidade Urbana, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01907/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11400/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Maria Jose Gonçalves de Souza (Interessado(a)); Jose Mauro de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a José Mauro de Souza, em decorrência do falecimento da servidora Maria José Gonçalves de Souza, matrícula n.º 11.451-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01856/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12337/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Edinalva de Abreu Moreira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDINALVA DE ABREU MOREIRA, no cargo de Assistente de Enfermagem I, matrícula n.º 9719, lotado(a) na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01909/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12679/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSUE DE OLIVEIRA CRUZ (Interessado(a)); MARIA DA PENHA GABRIEL DE OLIVEIRA CRUZ (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Maria da Penha Gabriel de Oliveira Cruz, em decorrência do falecimento do servidor Josué de Oliveira Cruz, matrícula n.º 5.903-0, que ocupava o cargo de Auxiliar de Topógrafo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01860/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13027/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Tânia Maria Santos Cavalcanti (Interessado(a)); Claudio Antonio Cavalcanti (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) CLAUDIO ANTONIO CAVALCANTI, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a)



falecido(a) Tânia Maria Santos Cavalcanti, Farmacêutica, matrícula nº 16.997-8, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01915/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14024/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Geraldo Lucena (Interessado(a)); Maria Jose Correia de Lucena (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Maria José Correia de Lucena, em decorrência do falecimento do servidor Geraldo Lucena, matrícula n.º 4.976-0, que ocupava o cargo de Agente Fiscal de Tributos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01916/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14079/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ALBERTO BRENO DE MEDEIROS (Interessado(a)); EDUARDO FRANCELINO DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Eduardo Francelino da Silva, em decorrência do falecimento do servidor Alberto Breno de Medeiros, matrícula n.º 663.415-0, que ocupava o cargo de Técnico em Enfermagem, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01920/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15196/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); AVANI CORREIA DA SILVA (Interessado(a)); RAIMUNDO PRUDENCIO DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Raimundo Prudencio da Silva, em decorrência do falecimento da servidora Avani Correia da Silva, matrícula n.º 65.238-5, que ocupava o cargo de Professora, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01921/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15218/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE BARAUNA DA SILVA (Interessado(a)); MARIA MARQUES BARAUNA DOS SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Maria Marques Baraúna dos Santos, em decorrência do falecimento do servidor José Baraúna da Silva, matrícula n.º 88.065-5, que ocupava o

cargo de Agente Operacional, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01858/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16041/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Antônio José Gabriel Filho (Interessado(a)); Edvani Gomes da Mota Gabriel (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) EDVANI GOMES DA MOTA GABRIEL, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Antônio José Gabriel Filho, Técnico em Estradas, matrícula n.º 04.878-0, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01894/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16616/20](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Manoel Gomes da Silva (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16616/20 que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Concorrência n.º 03/2020 e do seu Contrato decorrente e dos três termos aditivos ao contrato, realizada pelo Departamento de Estradas e Rodagem da PB, objetivando a recuperação e recapeamento asfáltico do acesso à Cachoeira dos Guedes, a partir do entrocamento com a Rodovia PB-073, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR Regular a referida Licitação, seu contrato decorrente e os três termos aditivos ao contrato; 2. RECOMENDAR a atual gestão do DER-PB para que seja observada o que dispõe a Resolução Normativa RN-TC-04/2017, que trata de remessa de dados de obras e serviços de engenharia para esta Corte de Contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01895/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16620/20](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Manoel Gomes da Silva (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16620/20 que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Concorrência n.º 03/2019 e do seu Contrato decorrente, realizada pelo Departamento de Estradas e Rodagem da PB, objetivando a pavimentação da PB-394, Trecho BR-230 – Açude Engenheiro Ávidos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR Regular a referida Licitação e seu contrato decorrente; 2. RECOMENDAR a atual gestão do DER-PB para que sejam tomadas as providências contratuais e legais no sentido de cumprir o cronograma de pagamentos pré-estabelecido.

Ato: Acórdão AC2-TC 01861/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16778/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020



Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Jadir Gomes Martins (Interessado(a)); Izabel Braga de Lima Martins (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) IZABEL BRAGA DE LIMA MARTINS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Jadir Gomes Martins, Vigilante Municipal, matrícula nº 24.195-4, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01924/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17364/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); HUMBERTO DE OLIVEIRA SILVA (Interessado(a)); OTILIA COSTA DE OLIVEIRA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Otilia Costa de Oliveira Silva, em decorrência do falecimento do servidor Humberto de Oliveira Silva, matrícula n.º 47.352-9, que ocupava o cargo de Ilustrador, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01925/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17368/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOAO FLORIPES DE MIRANDA E SA NETO (Interessado(a)); KATIA MARIA ANDRADE DE MIRANDA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Kátia Maria Andrade de Miranda, em decorrência do falecimento do servidor João Floripes de Miranda e Sá Neto, matrícula n.º 74.851-0, que ocupava o cargo de Professor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01926/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18682/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA JOSE GOMES DOS SANTOS (Interessado(a)); DAMIAO DE LIMA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Damião de Lima Silva, em decorrência do falecimento da servidora Maria José Gomes dos Santos, matrícula n.º 126.305-6, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01818/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21130/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Edimilson Souto Sobral (Gestor(a)); Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Edilva de Aquino Mendonca (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Edilva de Aquino Mendonça, matrícula n.º 108, ocupante do cargo de Regente de Classe, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Alagoa Nova/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01928/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21323/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Valdemar Dornelas dos Santos (Interessado(a)); MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO DOS SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Maria das Graças Pinheiro dos Anjos, em decorrência do falecimento do servidor Waldemar Dornelas dos Santos, matrícula n.º 62.240-1, que ocupava o cargo de Operador Teatral, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00154/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21408/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2020

Interessados: Elias costa Paulino Lucas (Gestor(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 21408/20, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Município de Jacaraú, Sr. Elias Costa Paulino Lucas, encaminhe documentação/esclarecimentos acerca do concurso público em análise, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01929/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21723/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SALVANI PEREIRA DANTAS (Interessado(a)); IDELVITA DANTAS WANDERLEY (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Idelvita Dantas Wanderley, em decorrência do falecimento do servidor Salvani Pereira Dantas, matrícula n.º 95.385-7, que ocupava o cargo de Motorista, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01863/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06807/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021



Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Carlos Antônio de Santana (Interessado(a)); Edneide Chagas de Santana (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) EDNEIDE CHAGAS DE SANTANA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Carlos Antônio de Santana, Motorista, matrícula nº 02.061-3, com lotação no Gabinete do Prefeito, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01898/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07288/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Lusinete Monteiro Peixoto (Interessado(a)); Gene Soares Peixoto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Gene Soares Peixoto, em decorrência do falecimento da servidora Lusinete Monteiro Peixoto, matrícula n.º 12.205-0, que ocupava o cargo de Psicólogo Escolar, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01900/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07549/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Rogerio Pereira Neto (Interessado(a)); Josefa dos Santos Pereira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Josefa dos Santos Pereira, em decorrência do falecimento do servidor Rogério Pereira Neto, matrícula n.º 07.073-4, que ocupava o cargo de Guarda Civil Municipal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01903/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08817/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Elisabete Meneses Pereira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Elisabete Meneses Pereira, matrícula n.º 10484, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01904/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08847/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Joaquim Rodrigues da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Joaquim Rodrigues da Silva, matrícula n.º 7240, ocupante do cargo de Vigia, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01908/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11716/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria do Carmo Pereira da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria do Carmo Pereira da Silva, matrícula n.º 3352, ocupante do cargo de Orientador Educacional, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01867/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11767/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Eliezer Bizerra Duarte (Interessado(a)); Divanise Amado Duarte (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) DIVANISE AMADO DUARTE, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Eliezer Bezerra Duarte, Auditor Fiscal Tributário, matrícula nº 147.746-3, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01910/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13346/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE DE LUNA SAMPAIO (Interessado(a)); MARIA APARECIDA DE LIMA SAMPAIO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Maria Aparecida de Lima Sampaio, em decorrência do falecimento do servidor José de Lima Sampaio, matrícula n.º 321.060-0, que ocupava o cargo de Professor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01911/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13813/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUIMAR SERGIO DANTAS DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Luimar Sérgio Dantas da Silva, matrícula n.º 70.567-5, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01912/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13858/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE INACIO DE LACERDA LIMA (Interessado(a)); FRANCISCA LINHARES DE LACERDA DE LIMA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Francisca Linhares de Lacerda Lima, em decorrência do falecimento do servidor José Inácio de Lacerda Lima, matrícula n.º 83.552-8, que ocupava o cargo de Assessor p/Ass. Adm. Geral, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01913/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13912/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DA PENHA DE LUCENA SOARES (Interessado(a)); PETRONIO SOARES DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Petronio Soares da Silva, em decorrência do falecimento da servidora Maria da Penha de Lucena Soares, matrícula n.º 132.860-3, que ocupava o cargo de Professora, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01914/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13924/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE MODESTO DA SILVEIRA JUNIOR (Interessado(a)); LETICIA RAMALHO DE SALES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Letícia Ramalho de Sales, em decorrência do falecimento do servidor José Modesto da Silveira Júnior, matrícula n.º 521.553-6, que ocupava o cargo de Cabo PM, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01917/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14617/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOAO BOSCO DIAS (Interessado(a)); JOSINA DOS SANTOS DIAS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Josina dos Santos Dias, em decorrência do falecimento do servidor João Bosco Dias, matrícula n.º 270.110-3, que ocupava o cargo de Assessor Legislativo Assistente, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01893/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14619/21](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Aurea Maria Roberto Limeira (Gestor(a)); Jonielson Dantas de Figueiredo (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14619/21, que trata de Inspeção Especial realizada para análise da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2017, preconizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena, objetivando a contratação de empresa para aquisição de combustível de forma parcelada para manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em julgar REGULAR a referida licitação e o contrato decorrente e arquite os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01918/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14704/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); George Wellington Farias da Silva Junior (Interessado(a)); Alene Cardoso da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Aline Cardoso da Silva, em decorrência do falecimento do servidor George Wellington Farias da Silva Júnior, matrícula n.º 155.637-1, que ocupava o cargo de Delegado de Polícia Civil, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01919/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14848/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JOAO GUILHERME MOUZINHO FONTES (Interessado(a)); DAVI PROTASIO FONTES (Interessado(a)); Laura Souza Fontes (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CLEVERSON LUIZ FONTES (Interessado(a)); IURI PROTASIO FONTES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às Pensões Temporárias concedidas a Iuri Protásio Fontes, Davi Protásio Fontes, João Guilherme Mouzinho Fontes e Laura Souza Fontes, em decorrência do falecimento do servidor Cleverson Luiz Fontes, matrícula n.º 181.870-8, que ocupava o cargo de Agente de Investigação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAIS e CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 01862/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16759/21](#)

Jurisicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)); Elsa Maria da Silva Barbosa (Interessado(a)); Dinalvo Ubiratan de Souza Barbosa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) DINALVO UBIRATAN DE SOUZA BARBOSA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Elsa Maria da Silva Barbosa, Auxiliar de Administração, matrícula nº 17.275-8, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01923/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16790/21](#)

Jurisicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria Betânia Oliveira Vieira da Costa (Interessado(a)); Jose Geraldo Vieira da Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a José Geraldo Vieira da Costa, em decorrência do falecimento da servidora Maria Betânia Oliveira Vieira da Costa, matrícula n.º 18.452-7, que ocupava o cargo de Professora, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 26/10/2021:

Sessão: 3056 - 30/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00720/21](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Maria Neuma Dias Chaves (Assessor Técnico); Douglas Bernardo Azevedo (Interessado(a)); META COMERCIO E SERVICOS EIRELI (Interessado(a)); Edilene da Silva Santos (Interessado(a)); Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque (Advogado(a)); JOSE EDISIO SIMOES SOUTO (Advogado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13611/17](#)

Jurisicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: Efraim de Araújo Morais (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03874/19](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04357/21](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16902/21](#)

Jurisicionado: Secretaria Executiva de Gestão da Rede de Unidades de Saúde

Subcategoria: Representação

Exercício: 2020

Citados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18400/21](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18747/21](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00010/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisicionado: Câmara Municipal de Amparo

Interessados: Sr(a). Eliezio Barnabe de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03319/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Amparo, sob a responsabilidade do Presidente ELIEZIO BARNABÉ DE SOUZA, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00031/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisicionado: Câmara Municipal de Boa Vista

Interessados: Sr(a). Jose Fernando Leite Aires (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03330/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59



da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00032/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Interessados: Sr(a). Fabio Abel Manguiera (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03331/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade do Presidente FÁBIO ABEL MANGUEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00050/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Camalaú

Interessados: Sr(a). Auricelio Bezerra dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03332/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do Presidente AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00051/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Campina Grande

Interessados: Sr(a). Jose Marinaldo Cardoso (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03320/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ MARINALDO CARDOSO, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00059/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conceição

Interessados: Sr(a). Fidelis Rodrigues de Luna (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03321/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Conceição, sob a responsabilidade do Presidente FIDELIS RODRIGUES DE LUNA, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00062/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Congo

Interessados: Sr(a). Aderaldo Pereira Netto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03322/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Congo, sob a responsabilidade do Presidente ADERALDO PEREIRA NETTO, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00064/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Coxixola

Interessados: Sr(a). Roberio Goncalves Ribeiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03323/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Coxixola, sob a responsabilidade do Presidente ROBÉRIO GONÇALVES RIBEIRO, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00105/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lastro

Interessados: Sr(a). Francisco Galdino Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03324/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do Presidente FRANCISCO GALDINO FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e



responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00116/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Massaranduba

Interessados: Sr(a). Lenilton Barboza de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03325/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Massaranduba, sob a responsabilidade do Presidente LENILTON BARBOZA DE LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00124/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monteiro

Interessados: Sr(a). Helio Sandro Lira da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03326/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade do Presidente HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00133/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ouro Velho

Interessados: Sr(a). Nivaldo Pereira Nunes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03327/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Ouro Velho, sob a responsabilidade do Presidente NIVALDO PEREIRA NUNES, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00134/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Parari

Interessados: Sr(a). Fabio Junior Ferreira Cavalcante (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03328/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Parari, sob a responsabilidade do Presidente FÁBIO JÚNIOR FERREIRA CAVALCANTE, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou

correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00153/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Prata

Interessados: Sr(a). Veronica Maria Nunes Barros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03329/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Prata, sob a responsabilidade da Presidente VERÔNICA MARIA NUNES BARROS, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [69277/21](#)

Número da Licitação: 00032/2021

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: 2ª CHAMADA. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção continuada da infraestrutura da rede coletora de esgotos das cidades de Guarabira, Sapé, Alagoa Grande e Araruna, no estado da Paraíba.

Data do Certame: 29/11/2021 às 15:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB 904363.

Valor Estimado: R\$ 2.049.137,83

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [80150/21](#)

Número da Licitação: 16642/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DO TIPO HORTIFRUTIGRANJEIRO PARA ATENDER AS UNIDADES INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Data do Certame: 10/11/2021 às 13:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [80959/21](#)

Número da Licitação: 16654/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS IMÓVEIS LOCADOS E PERTENCENTES À SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 11/11/2021 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [83088/21](#)

Número da Licitação: 00051/2021

Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA À DISTÂNCIA, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, 24 HORAS POR DIA E 07 DIAS POR SEMANA, COM MONITORAMENTO REMOTO POR ALARME, LIGADAS A UMA CENTRAL DE MONITORAMENTO, COM ATENDIMENTO DE PRONTA RESPOSTA (SERVIÇO DE RONDA), INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, E TROCA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS OU SENSORES, QUANDO NECESSÁRIO A CARGO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS.

Data do Certame: 11/11/2021 às 09:00

Local do Certame: 1º andar, Centro administrativo Aderbal Martins

Valor Estimado: R\$ 442.060,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [84311/21](#)

Número da Licitação: 00083/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação de serviços de acompanhamento dos processos administrativos junto a RFB, parcelamentos administrativos, declarações, defesas de recursos e embargos e suas alterações e/ou outros, para atender as necessidades deste Município, pelo período de 12 meses

Data do Certame: 09/11/2021 às 15:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Documento TCE nº: [84312/21](#)

Número da Licitação: 00032/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente para unidade básica de saúde, (Itens remanescentes)

Data do Certame: 10/11/2021 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Documento TCE nº: [84350/21](#)

Número da Licitação: 00006/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DO ACESSO DA PB-248 A CENTRAL DE VELÓRIO NA SEDE DESTA MUNICÍPIO.

Data do Certame: 12/11/2021 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Valor Estimado: R\$ 176.095,03

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: [84490/21](#)

Número da Licitação: 00024/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços de confecções parceladas de materiais gráficos personalizados diversos, para atender as necessidades das Secretarias deste Município.

Data do Certame: 09/11/2021 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [84549/21](#)

Número da Licitação: 00005/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de um trator agrícola de pneus.

Data do Certame: 12/11/2021 às 10:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [84597/21](#)

Número da Licitação: 00018/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS PARA ARAÇÃO DE TERRAS, COM UTILIZAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E GRADE ARADORA REBOCÁVEL, EM ÁREAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - PB.

Data do Certame: 11/11/2021 às 10:00

Local do Certame: R.Dr. MANOEL ALVES-PEDRAS DE FOGO/PB

Valor Estimado: R\$ 223.110,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [84614/21](#)

Número da Licitação: 00077/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS/PB

Data do Certame: 11/11/2021 às 08:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [84629/21](#)

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar

Objeto: aquisição de (itens complementares) de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar Rural ou suas Organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, considerando o disposto no Artigo 21 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 38/09

Data do Certame: 16/11/2021 às 08:30

Local do Certame: Sede do Setor de Licitações - Vizinho a Câmara Mun

Valor Estimado: R\$ 39.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: [84669/21](#)

Número da Licitação: 00017/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Registro de preços objetivando a aquisição de veículo automóvel, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, antes de seu registro de emplacamento e licenciamento; cor branca NOVO/ZERO KM, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PB e Fundos Municipal de: Saúde, Assistência Social e Educação, conforme especificação e quantidade constante no termo de referência, ANEXO I deste Edital e demais anexos

Data do Certame: 11/11/2021 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 707.340,00

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: [84741/21](#)

Número da Licitação: 32000/2021

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Obras de Conservação Rotineira (Terraplenagem e Drenagem) na Malha Rodoviária Pavimentada do Estado da Paraíba sob jurisdição das Residências Rodoviárias de Campina Grande e Solânea

Data do Certame: 29/11/2021 às 10:00

Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar

Valor Estimado: R\$ 4.011.929,43

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: [84742/21](#)

Número da Licitação: 36000/2021

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbana nas



idades Caaporã, Gravatá (Distrito de Mulungu), Mari e Pirpirituba, com 5,73 km

Data do Certame: 29/11/2021 às 11:00

Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar

Valor Estimado: R\$ 3.411.562,59

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [84743/21](#)

Número da Licitação: 00076/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Fardamento Escolar que serão distribuídos aos alunos devidamente matriculados na educação infantil, ensino fundamental e suas modalidades de ensino ofertados no Sistema Municipal de Educação

Data do Certame: 16/11/2021 às 08:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 150.005,27

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [84755/21](#)

Número da Licitação: 00111/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS EXECUTIVO LEVE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE-PB

Data do Certame: 11/11/2021 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Documento TCE nº: [84775/21](#)

Número da Licitação: 00044/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em exames de análises clínicas do Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica e do Subgrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico em nível laboratorial, conforme tabela SIGTAP - (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos)

Data do Certame: 09/11/2021 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [84777/21](#)

Número da Licitação: 00181/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de material de laboratório

Data do Certame: 12/11/2021 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [84778/21](#)

Número da Licitação: 00022/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA FUTURAS INSTALAÇÕES DA CENTRAL DE MONITORAMENTO INTEGRADO DA GMC

Data do Certame: 16/11/2021 às 09:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO CABEDELÓ

Valor Estimado: R\$ 228.114,95

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [84794/21](#)

Número da Licitação: 00158/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES

Data do Certame: 12/11/2021 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito

Documento TCE nº: [84815/21](#)

Número da Licitação: 00012/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Prestação de Serviços de mão de obra para instalação de Semáforos, colocação de placas e demais serviços de sinalização viária, com manutenção corretiva e preventiva para atender as necessidades da SCTRANS nos cruzamentos semafóricos da cidade e demais ações de mobilidade urbana.

Data do Certame: 11/11/2021 às 08:30

Local do Certame: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 514 - CENTRO - CAJAZEIRAS

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [84821/21](#)

Número da Licitação: 00176/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços visando a aquisição de conjunto professor (CJP-01) e conjuntos aluno (CJA-04 e CJA-06).

Data do Certame: 12/11/2021 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras/SEAD/PB

Valor Estimado: R\$ 11.750.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [84826/21](#)

Número da Licitação: 00095/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GRADUADA E PARCELADA DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO NO ANO DE 2022, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

Data do Certame: 12/11/2021 às 09:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 5.572.700,00

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [84829/21](#)

Número da Licitação: 00011/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Objetivando a prestação de serviços, por demanda, de LAVANDERIA PARA HIGIENIZAÇÃO DE JALECOS, TOALHAS, BECAS, BANDEIRAS E TAPETES, para atender às necessidades do Ministério Público da Paraíba, conforme quantitativo e especificações constantes do Anexo deste Edital.

Data do Certame: 11/11/2021 às 09:00

Local do Certame: Sistema eletrônico do Banco do Brasil licitacoes-e

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Documento TCE nº: [84846/21](#)

Número da Licitação: 00012/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PEQUENOS E DIVERSIFICADOS SERVIÇOS PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E SEGURANÇA DO TRÂNSITO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB/JP

Data do Certame: 11/11/2021 às 09:00

Local do Certame: www.gov.br/compras

Observações: Trata-se de serviço comum de engenharia conforme termo de referência.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA

Documento TCE nº: [84877/21](#)



Número da Licitação: 01006/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE BALIZAMENTO LUMINOSO COM SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO CONVENCIONAL, FAROL ROTATIVO, SINALIZAÇÃO VERTICAL, BIRUTA ILUMINADA, ILUMINAÇÃO DO PÁTIO DE AERONAVES, CASA DE FORÇA (FONTE SECUNDÁRIA DE ENERGIA) E ELABORAÇÃO DE PLANO BÁSICO DE ZONEAMENTO DE AERÓDROMOS, VIABILIZANDO A HOMOLOGAÇÃO DE OPERAÇÃO DE VOO VISUAL NOTURNO NOS AERÓDROMOS LOURIVAL NUNES DE FARIAS EM MONTEIRO (SIBY), JERÔNIMO SÉRGIO ROSADO MAIA EM CATOLÉ DO ROCHA (SIBU), SOUSA (SNQD) E ITAPORANGA (SIBZ), DO ESTADO DA PARAIBA

Data do Certame: 16/11/2021 às 09:30

Local do Certame: DER/SALA DE VÍDEO CONFERÊNCIA

Valor Estimado: R\$ 247.785,92

Observações: Para efeito de distinção dos processos da CEL com os da CPL da SEIRHMA colocamos a ordem numérica 1(1006) antes da numeração do Certame, sendo assim o edital é TP 06-2021 CEL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Diamante

Documento TCE nº: [84889/21](#)

Número da Licitação: 00048/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Fornecimento de materiais de impressão e serviços de gráfica para o Município de Diamante-PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores, conforme especificações constantes no Termo de Referência deste Edital.

Data do Certame: 05/11/2021 às 13:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Valor Estimado: R\$ 17.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [84907/21](#)

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Data do Certame: 18/11/2021 às 10:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 55.668,40

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [84912/21](#)

Número da Licitação: 00063/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DAS ESCOLAS HORTÊNSIO RIBEIRO PREMEN E DR. ELPÍDIO DE ALMEIDA (ESTADUAL DA PRATA), AMBAS EM CAMPINA GRANDE/PB

Data do Certame: 17/11/2021 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 155.583,13

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [84920/21](#)

Número da Licitação: 00020/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Prestação de serviços de horas máquina Retroescavadeira com operador, destinada às atividades da Secretaria Municipal de

Agricultura e Abastecimento do município de São Bento – PB.

Data do Certame: 11/11/2021 às 09:00

Local do Certame: sala de reuniões na Rua Francisco Felinto dos sant

Valor Estimado: R\$ 65.800,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Documento TCE nº: [84938/21](#)

Número da Licitação: 00011/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DESTINADAS A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO

Data do Certame: 04/11/2021 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Valor Estimado: R\$ 71.400,00

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde do Conde

Documento TCE nº: [84940/21](#)

Número da Licitação: 00010/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA A BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU NO MUNICÍPIO DE CONDE/PB

Data do Certame: 11/11/2021 às 11:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [84949/21](#)

Número da Licitação: 00009/2021

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONCLUSÃO DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE UM PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA DE ARTES, EM JOÃO PESSOA/PB (ANTIGA CENTRAL DE POLÍCIA).

Data do Certame: 13/09/2021 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 4.661.434,73

Observações: O aviso de Licitação original de número 62183/21 foi cancelado devido ao fato de que a modalidade de licitação foi informada incorretamente, sendo necessário um novo cadastro de aviso para efetuar a informação na modalidade de licitação correta: Concorrência (Lei 8666/93).

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [84950/21](#)

Número da Licitação: 00009/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO CONJUNTO HABITACIONAL COLINAS DO SUL, CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES

Data do Certame: 17/11/2021 às 10:00

Local do Certame: Praça Tiradentes, 52, Centro, São Bento/PB

Valor Estimado: R\$ 2.642.644,44

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde do Congo

Documento TCE nº: [84982/21](#)

Número da Licitação: 10011/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DO CONGO/PB

Data do Certame: 10/11/2021 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA DO CONGO - SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde do Congo

Documento TCE nº: [84989/21](#)

Número da Licitação: 10012/2021



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FMS DO CONGO/PB
Data do Certame: 10/11/2021 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA DO CONGO - SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [84994/21](#)
Número da Licitação: 00053/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS GLP (GÁS DE COZINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
Data do Certame: 11/11/2021 às 13:00
Local do Certame: 1º andar, Centro administrativo Aderbal Martins
Valor Estimado: R\$ 288.401,50

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/08/2021:
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [62183/21](#)
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Concorrência (Lei 14.133/21)
Objeto: CONCLUSÃO DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE UM PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA DE ARTES EM JOÃO PESSOA/PB (ANTIGA CENTRAL DE POLÍCIA).
